

Secretaria de
Planejamento
e Gestão



OFÍCIO SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC010 N° 110/2025

Recife, 26 de setembro de 2025.

À

VMI TECNOLOGIAS LTDA

Assunto: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Processo SEI nº 33.012359/2025-17

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025.**

Trata-se de Impugnação oposta pela interessada **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, nos autos do certame em epígrafe, que tem como *objeto Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Mamógrafo Digital e Aparelho de Densitometria, 02 (dois) lotes, totalizando 02 (dois) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Cidade do Recife.*

Cumpre consignar que a sessão pública do certame estava designado para o dia **29/09/2025**, a impugnação em apreço foi recepcionado pelo GC-SEPLAG-010 tempestivamente, visto que obedeceu ao prazo disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. DOS POSTOS IMPUGNADOS E DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

A impugnação insurge-se contra o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, no que tange ao edital, nos termos a seguir delineados.

Aduz a empresa, em síntese, que o certame apresenta vício que compromete a legalidade do procedimento licitatório, devido a um suposto direcionamento do certame a apenas uma fabricante específica, Hologic.

Afirma que dentro de um universo de 07 (sete) fabricantes, apenas a Hologic dispõe de bandeja spot redonda de 7,5 cm, atendendo integralmente ao descritivo.

Segue alegando que a aceitação da bandeja quadrada/retangular de 9x9 cm (ou equivalente), amplia a competitividade e confere legalidade ao certame.

A bandeja retangular de 9x9 cm é mais versátil, oferece maior área de cobertura, melhor distribuição da compressão e gera imagens de qualidade superior, apresentando vantagens técnicas relevantes em relação à bandeja redonda de 7,5 cm.

Nesse contexto, requer a alteração do texto editalício para incluir também a opção de bandeja retangular de 9x9 cm (ou equivalente).

Por se tratar o questionamento de natureza técnica, a Secretaria de Saúde, encaminhou o Parecer Técnico 87/2025 (6185989), o qual reproduzimos a seguir.

“Questionamento I:

Solicitação de onde se lê: contato pontual com diâmetro pontual de no mínimo 7,5 cm

Para: contato pontual com diâmetro pontual de no mínimo 7,5 cm ou retangular de 9x9cm

Resposta I:

A especificação não será alterada.

O acessório de 9x9cm supre a necessidade exigida”

II. DA CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Pregoeira, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea c do Decreto Municipal nº 37.341 de 2023, manifesto pelo conhecimento da impugnação, por ser tempestiva, e, **no mérito, DAR provimento.**

Assim, restam mantidos todos os demais termos do documento de referência e do edital.

Respeitosamente,

Atenciosamente,

Vanessa Eufrásio Bezerra

Pregoeira

GC-SEPLAG-010



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA EUFRÁSIO BEZERRA**, Presidente de Licitação ou Pregoeira, em 26/09/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6186124** e o código CRC **E75A1CFF**.

33.012359/2025-17

6186124v6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

